câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.953, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera o inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.853, de 27 de dezembro de 2002, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.853, de 2002, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2003, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 6º...
II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 632.4333 - Fax: (51) 632.4594